

CONVÊNIO DE PARCERIA

Nº 119/2019

**CONVÊNIO DE PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A
MM IDIOMAS LTDA E FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA
TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO, DE ACORDO COM AS
CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular, as partes **MM IDIOMAS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.951.546/0001-23, Inscrição Estadual 002685661.00-92, com sede no município de Varginha, Estado de Minas Gerais, à Rua Alberto Cabre, 397 – Vila Pinto, Varginha, CEP 37010-630, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, doravante denominada simplesmente **PRIMEIRA PARCEIRA e FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO**, mantenedora da **UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE DE TRÊS CORAÇÕES – UninCor**, instituição de ensino, com personalidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 25.872.854/0001-99, sediada na Av. Castelo Branco, nº 82, Chácara das Rosas, na cidade de Três Corações, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, **Marcelo Junqueira Pereira**, brasileiro, casado, Carteira de Identidade M – 417.064 SSP/MG, residente na cidade de Três Corações/MG, doravante denominada simplesmente **SEGUNDA PARCEIRA**, quando em conjunto denominada como “Partes”, e isoladamente como “Parte”.

CONSIDERANDO que a **PRIMEIRA PARCEIRA** atua no setor de ensino de idiomas e detém os direitos de utilização da marca **Callan Method** nesta cidade e está interessada em oferecer um programa de benefícios para capacitação e desenvolvimento profissional de seus alunos, colaboradores e seus parentes diretos (cônjuges, pais e filhos) e ainda os estagiários, doravante denominados “Beneficiários” da **SEGUNDA PARCEIRA**.

CONSIDERANDO que a **SEGUNDA PARCEIRA** está interessada em oferecer um programa de estímulo ao aprendizado de idiomas a todos alunos, colaboradores e seus parentes diretos (cônjuges, pais e filhos) e ainda os estagiários, doravante denominados “Beneficiários”

UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE

Três Corações: Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas - Três Corações/MG / CEP: 37417-150 - (35) 3239-1000

Belo Horizonte: Av. Amazonas, 3.200 - Prado - Belo Horizonte/MG / CEP: 30411-186 - (31) 3064-6333

Betim: Rua Santa Cruz, 750 - Centro - Betim/MG / CEP: 32600-028 - (31) 3514-2500

Caxambu: Rua Dr. Viotti, 134 - Centro - Caxambu/MG / CEP: 37440-000 - (35) 3341-3288

Pará de Minas: R. José Bahia Capanema, 440 - João Paulo II - Pará de Minas/MG / CEP: 35661-060 - (37) 3232-2089

Resolvem as Partes, neste ato e na melhor forma de direito, celebrar o presente contrato de parceria que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na parceria estabelecida entre as Partes, a qual obedecerá às seguintes diretrizes:

1.2 A **PRIMEIRA PARCEIRA** disponibilizará, nas dependências da **SEGUNDA PARCEIRA** ou daquela, aos “Beneficiários”, cursos de idiomas, com desconto conforme **ANEXO - A** deste contrato e segundo dispositivo especificados na cláusula 5.1 e 5.2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA PARCERIA

2.1 A presente parceria favorecerá os “Beneficiários” da **SEGUNDA PARCEIRA**.

2.2 A partir do início do curso, os “Beneficiários” terão o benefício concedido pelo período em que estiverem matriculados e/ou vinculados à **SEGUNDA PARCEIRA**.

2.3 O benefício não se estende ao material didático que deverá ser adquirido diretamente com a **PRIMEIRA PARCEIRA**, cujos custos deverão ser arcados pelo “Beneficiário”.

2.4 Este benefício não é cumulativo a qualquer outra parceria firmada entre as partes e não será aplicado sobre os cursos com valores promocionais.

2.5 Em caso de desligamento do aluno e/ou colaborador, o beneficiário será contemplado com o direito da parcela reduzida até o final do mês corrente.

2.6 O benefício é válido para todas as modalidades de curso em turmas.

2.7 No caso de interesse da **SEGUNDA PARCEIRA** em fornecer aulas individuais (particulares) ou com classes reduzidas (somente funcionários) através dessa parceria, seus descontos serão tratados à parte deste contrato.

2.8 A concessão do benefício aos “Beneficiários” estará sujeitos à formação de turmas e horários estipulados pela **PRIMEIRA PARCEIRA** e a disponibilização de salas pela **SEGUNDA PARCEIRA**.

2.9 A **SEGUNDA PARCEIRA** não efetuará, sob qualquer hipótese, descontos em folha de pagamento de seus colaboradores das despesas e outros de qualquer natureza oriundos do presente Convênio.

2.10 A **SEGUNDA PARCEIRA** não se responsabilizará por qualquer ônus que os “Beneficiários” assumam com a **PRIMEIRA PARCEIRA**, sendo que todos os débitos por estes assumidos serão de responsabilidade única e exclusiva deles.

2.11 A SEGUNDA PARCEIRA, em hipótese alguma, responderá pela inadimplência de qualquer dos "Beneficiários", uma vez que o presente instrumento de Convênio visa tão somente regular a concessão de desconto a estes e, desta forma, a **SEGUNDA PARCEIRA** não responderá subsidiária e nem solidariamente pelas obrigações contraídas pelos "Beneficiários".

2.12 O desconto no valor previsto no item 5.1 somente será concedido "Beneficiários" mediante apresentação de documento que comprove o vínculo com a **SEGUNDA PARCEIRA**.

2.13 Os dependentes da **SEGUNDA PARCEIRA** para terem acesso ao benefício deverão apresentar documento comprobatório encaminhado por esta, assinados pelos parceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. Constituem obrigações da **PRIMEIRA PARCEIRA**, sem prejuízo das demais contidas no presente Contrato:

3.1.1. Conceder os benefícios ora contratados aos alunos e colaboradores da **SEGUNDA PARCEIRA**, além de seus cônjuges e filhos.

3.1.2. Informar à **SEGUNDA PARCEIRA**, em período acordado entre as partes, o número de beneficiários da parceria.

3.1.3. Não utilizar a marca e o nome da **SEGUNDA PARCEIRA**, sob qualquer pretexto, sem autorização prévia formal desta.

3.2 Constituem obrigações da **SEGUNDA PARCEIRA**, sem prejuízo das demais contidas no presente Contrato:

3.2.1 Divulgar a presente parceria para todos os seus colaboradores e alunos, mediante Plano de Comunicação apresentado pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, alinhado com a política de comunicação da **SEGUNDA PARCEIRA**

3.2.2 Comunicar a **PRIMEIRA PARCEIRA** sobre o desligamento de colaborador e/ou alunos.

3.2.3 Anunciar, em peças de comunicação institucional, como intranet, redes sociais, mala-direta e etc., o firmamento dessa parceria.

3.2.4 Conceder à **PRIMEIRA PARCEIRA** momento para que faça aos colaboradores e alunos a oferta dos descontos mencionados neste documento.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E RESCISÃO

4.1 O presente contrato vigorará por prazo de 1 (um) ano, com início previsto na data de sua assinatura.

4.2 O presente contrato poderá ser alterado ou modificado, no todo ou em parte, somente por escrito e mediante acordo entre as partes, que o farão por Termos Aditivos que passarão a fazer parte integrante deste contrato.

4.3 As partes, individualmente, poderão rescindir o presente contrato mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo de qualquer multa, mantendo-se o benefício para os funcionários e/ou dependentes nos seguintes termos:

4.3.1 No caso de rescisão por parte da **SEGUNDA PARCEIRA**, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo o colaborador, se quiser manter-se no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

4.3.2 No caso de rescisão por parte da **PRIMEIRA PARCEIRA**, o benefício será mantido até o final do mês corrente, devendo o colaborador, se quiser se manter no curso, arcar com o valor integral das demais parcelas vincendas;

4.4 O presente instrumento será considerado rescindido de pleno direito, sem necessidade de notificação prévia, na ocorrência das seguintes hipóteses:

4.4.1 Pedido de recuperação judicial e extrajudicial, pedido de falência, pedido de insolvência civil de seus sócios, pedido de liquidação judicial e extrajudicial e pedido de dissolução de qualquer das partes.

4.4.2 Descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas, termos ou condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 Os pagamentos das parcelas serão feitos pelos “Beneficiários” da **SEGUNDA PARCEIRA** com desconto conforme Anexo - A deste contrato.

5.2 O pagamento dos cursos contratados se dará em data corroborada entre os “Beneficiários” e a **PRIMEIRA PARCEIRA** de cada mês, no caso de dia não útil, no dia útil subsequente.

5.3 As formas de pagamento serão decididas pelo contratante (Responsável financeiro ou “Beneficiário”). Seguido o disposto no item 5.1.

5.4 O pagamento das mensalidades e outras eventuais despesas serão realizados diretamente pelos “Beneficiários” à **PRIMEIRA PARCEIRA**, dentro dos valores, prazos e formas de pagamentos definidos pela mesma.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1 Todas as comunicações relativas ao presente contrato deverão ser encaminhadas de uma parte à outra nos endereços das suas sedes para os representantes signatários deste contrato, por meio de carta com aviso de recebimento, e-mail ou fax com comprovação do recebimento.

6.2 Nenhuma das partes poderá alegar desconhecimento ou não recebimento de qualquer comunicação que tenha sido dirigida e endereçada na forma estabelecida na cláusula anterior, sendo certo que nenhuma delas poderá alegar desconhecimento se, tendo mudado qualquer dos endereços ou os responsáveis determinados, não notificou a outra de tal alteração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

7.1 A **PRIMEIRA PARCEIRA**, neste ato, declara que tem pleno conhecimento de todos os termos da Lei Anticorrupção Brasileira (Lei n.º 12.846/13), comprometendo-se, por si, ou sendo o caso, por suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, por seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados a abster-se da prática de toda e qualquer conduta ou ato que possa resultar em violação à referida legislação.

7.2 A **PRIMEIRA PARCEIRA** declara, ainda, haver implementado e divulgado, internamente e a seus parceiros e/ou terceiros ligados ao presente Contrato, incentivo à denúncia, apuração de irregularidades e aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, concordando em apresentar à **SEGUNDA PARCEIRA**, sempre que por esta solicitada, e, em até 48 (quarenta e oito) horas, a devida comprovação da aplicabilidade e efetividade de tais mecanismos e procedimentos, de forma contínua e em conformidade com a legislação vigente.

7.3 Se, durante a vigência deste instrumento, a **PRIMEIRA PARCEIRA** for considerada responsável por qualquer ato de corrupção em violação às leis brasileiras de combate à corrupção, o presente Contrato poderá ser rescindido, a critério da **SEGUNDA PARCEIRA**, sem qualquer direito de indenização à **PRIMEIRA PARCEIRA**, arcando a parte infratora com perdas e danos.

7.4 Não obstante qualquer outro dispositivo em sentido contrário neste Contrato, às partes ajustam que a **PRIMEIRA PARCEIRA** será responsável, sem qualquer tipo de limitação, por todo e qualquer dano que venha a ser suportado pela **SEGUNDA PARCEIRA** decorrente de violações pela **PRIMEIRA PARCEIRA**, suas controladoras, controladas, coligadas, subsidiárias, seus sócios, administradores, empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, às leis brasileiras de combate à corrupção, especialmente a Lei n.º 12.846/13.

7.5 A **PRIMEIRA PARCEIRA** declara conhecer o Código de Ética da **SEGUNDA PARCEIRA**, cujo conteúdo está disponível em <http://www.unincor.br>, comprometendo-se a observá-lo, irrestritamente, no que couber.

UNIVERSIDADE VALE DO RIO VERDE

Três Corações: Av. Castelo Branco, 82 - Chácara das Rosas - Três Corações/MG / CEP: 37417-150 - (35) 3239-1000

Belo Horizonte: Av. Amazonas, 3.200 - Prado - Belo Horizonte/MG / CEP: 30411-186 - (31) 3064-6333

Betim: Rua Santa Cruz, 750 - Centro - Betim/MG / CEP: 32600-028 - (31) 3514-2500

Caxambu: Rua Dr. Viotti, 134 - Centro - Caxambu/MG / CEP: 37440-000 - (35) 3341-3288

Pará de Minas: R. José Bahia Capanema, 440 - João Paulo II - Pará de Minas/MG / CEP: 35661-060 - (37) 3232-2089

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Fica estabelecido que os direitos e obrigações das partes, oriundos do presente convênio, não poderão ser cedidos ou transferidos, na totalidade ou em parte, sem prévia e expressa autorização da outra parte.

8.2 Fica expressamente convencionado que não constituirá novação a abstenção, por qualquer das partes, do exercício de qualquer direito, poder, recurso ou faculdade assegurados por lei ou por este instrumento, nem a eventual tolerância a atraso no cumprimento de quaisquer obrigações por qualquer das partes, o que não impedirá que a outra parte, a seu exclusivo critério, venha a exercer, a qualquer momento, esses direitos, poderes, recursos ou faculdades, os quais são cumulativos e não excludentes em relação aos previstos em lei.

8.3 As partes asseguram e declaram que os representantes legais que assinam o presente convênio são competentes para assumir obrigações em seus nomes e representar de forma efetiva seus interesses.

8.4 Caso algum item e/ou Cláusula deste convênio seja considerada ilegal, não vigente, ou de qualquer forma inválida por Lei ou decreto, tal revogação não afetará as demais disposições ou aplicações deste convênio, que poderá gerar efeitos independente do item e/ou da cláusula inválida.

8.5 Em nenhuma hipótese, os pactos deste convênio ensejarão interpretação de existir quaisquer vínculos ou obrigação trabalhista, securitária, previdenciária, ou mesmo, empregatícia entre as partes.

8.6 Este convênio expressa e contém todos os acordos e condições estipulados pelas partes, substituindo quaisquer outros entendimentos mantidos anteriormente pelas partes sobre o mesmo objeto.

8.7 Todos os termos e condições deste contrato vincularão as partes a este convênio, bem como seus sucessores. As partes farão com que qualquer sucessor futuro de suas operações, atuais ou futuras, cumpra incondicionalmente os termos deste contrato.

8.8 Com exceção das condições de rescisão, o presente contrato e suas obrigações são estabelecidos em caráter incondicional, irrevogável e irretratável, vinculando as respectivas partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, sendo certo, igualmente, que qualquer alteração ao presente contrato só será válida se feita por escrito e assinada pelas partes.

8.9 No presente convênio não haverá aporte ou repasse de recursos entre as Partes.

8.10 Comprometem-se as partes ao sigilo profissional deste termo, nos moldes contratuais.

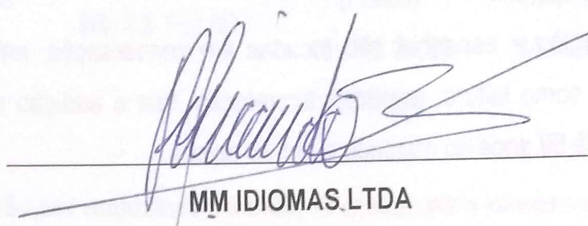
CLÁUSULA NONA - DO FORO

9.1 As partes, de comum acordo, elegem o foro da Comarca de Três Corações/MG para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente instrumento.

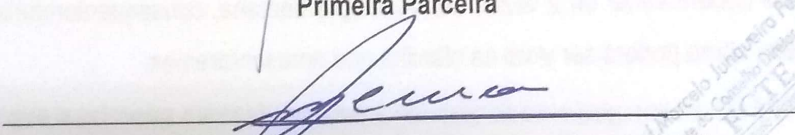
Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes, de comum acordo, ou pelas disposições legais aplicáveis à espécie.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Três Corações, 30 de agosto de 2019.


MM IDIOMAS LTDA

Primeira Parceira


FUNDAÇÃO COMUNITÁRIA TRICORDIANA DE EDUCAÇÃO

Segunda Parceira

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____



ANEXO - A
Proposta Parceria
UNINCOR

AULAS DE INGLÊS E ESPANHOL PARA ALUNOS - por adesão:

Nossas aulas de inglês e espanhol são focadas em conversação, entretanto todas as partes do aprendizado de um idioma, como leitura, escrita, interpretação, fala e audição são abordadas. Utilizamos o método Callan, o qual está há 59 anos no mercado e em 33 países.

Nossas aulas podem variar de 2 vezes a 5 vezes por semana, consequentemente, o tempo do curso será alterado também, como poderá ser visto na planilha que apresentaremos.

Local das aulas: Sede da EY - Idiomas ou UNINCOR

Desconto: Desconto no valor das aulas de 20% (já inserido na tabela).

Matrícula: Valor com 50% de desconto - R\$ 90,00

Valor Orçamento			
Frequência-Duração	*Valor Aulas	Valor Material	Qtd. Alunos Turma
5x semana - 24 meses	24x R\$ 240,00	20x R\$ 50,00 (Físico)	Min. 5 alunos
		20x R\$ 35,00 (Digital)	Max. 10 alunos
4x semana - 30 meses	30x R\$ 200,00	25x R\$ 40,00 (Físico)	Min. 5 alunos
		25x R\$ 28,00	Max. 10 alunos

3x semana - 40 meses	40x R\$ 160,00	(Digital)	Min. 5 alunos Max. 10 alunos
		34x R\$ 35,00	
2x semana - 58 meses	58x R\$ 120,00	(Físico)	Min. 5 alunos Max. 10 alunos
		34x R\$ 24,00	
		(Digital)	
		48x R\$ 30,00	
		(Físico)	
		48x R\$ 21,00	
		(Digital)	

* Os valores poderão ser reajustados a cada 12 meses para novos —contratos e 24 meses para rematrículas.

OBS.: Ressaltando que a primeira mensalidade será um mês após o pagamento da MATRÍCULA.

